

Prefeitura



Municipal

SALTO

LEI Nº 578/68

Em 22 de novembro de 1968.

JOSEANO COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- De acôrdo com disposto na Lei nº 9.842 de 19 de Setembro de 1.967, fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com Secretarias de Estado, objetivando o disposto no artigo seguinte.

Artigo 2º- Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1.966, até o seguinte limite:

I- ncr\$. 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros novos) destinado a convênio para construção de nova unidade escolar - participação municipal.-

II- ncr\$. 39.125,00 (trinta e nove mil centos vinte e cinco cruzeiros novos) destinado a convênio para construção de um Posto de Saúde - participação municipal.-

III- ncr\$. 88,86 (oitenta e oito cruzeiros novos e oitenta e seis centavos) destinado a liquidação de débito com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.-

IV- ncr\$. 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) destinado a participação municipal ao Fundo Estadual de Saneamento Básico.

Artigo 3º- O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto nos itens do artigo anterior, a serem movimentadas pelas Secretarias de Estado para os fins previstos nesta lei.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto, em
22 de novembro de 1968.

Joseano Costa Pinto
Joseano Costa Pinto
Prefeito Municipal

Prefeitura



SALTO

Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto, em 22 de novembro de 1968.

Josias Costa Pinto

Josias Costa Pinto

respondendo pelo Departamento de Administração.